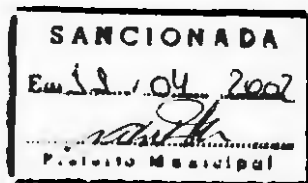


LEI Nº 173/2002

DE: 09.01.2002



DISPÕE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE PARA O PERÍODO DE 2.002 A 2.005.

NILSON PEREIRA LIMA, Prefeito de Canabrava do Norte-MT, faz saber a Câmara Municipal pelos seus representantes aprovar e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte, para o período de 2.002 á 2.005 constituídos pelos anexos integrantes desta lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Artigo 2º Os valores constantes dos quadros anexo serão atualizados por ocasião da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas a fim de compatibilizar as despesas orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Artigo 3º Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

- I- O sumario geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei;
- II- A discriminação das metas de seus custos por Funções e Programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

§ 1º Considera-se despesas de manutenção as Despesas Correntes e de Capital necessárias a continuidade das ações governamentais.

§ 2º Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ou incrementos a nível atual.

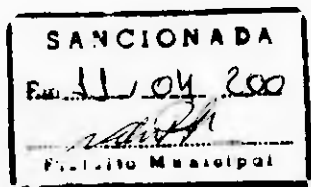
Artigo 4º As emendas ao Projeto desta Lei que tratem da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.

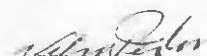
Artigo 5º As alterações desta Lei somente poderá ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos que as viabilizem assim admitindo:

- a) Os provenientes de anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que prefaçam valores financeiros equivalentes a meta proposta: e,
- b) Os provenientes de novas operações de crédito.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2002




Nilson Pereira Lima
Prefeito